



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2473/2024

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2024.

Processo nº 0857914-44.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, com quadro de dor em ombro direito há 3 anos, sem história de trauma local, apresentando limitação funcional e restrição de mobilidade. Aguarda vaga para **reabilitação reumatológica**, sob risco de aumento da gravidade do seu quadro e evolução para necessidade de tratamentos mais complexos (Num. 117857603 - Págs. 4 a 9).

Informa-se que a **consulta em reabilitação reumatológica** e o **tratamento de reabilitação reumatológico estão indicados** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete o Requerente, conforme descrito em documento médico (Num. 117857603 - Págs. 4 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada**, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ele foi inserido em **28 de novembro de 2023**, para o procedimento **reabilitação reumatológica**, com classificação de risco **amarelo** e, situação **agendado em 18 de setembro de 2024, às 14:30h, no Centro Municipal de Reabilitação Engenho de Dentro**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com o **agendamento** do Autor para tratamento pleiteado, conforme supramencionado.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 28 jun. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da **dor crônica**.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 28 jun. 2024.